



PROJETO BÁSICO Nº 06.01-24.03.2020

UNIDADE(S) GESTORA(S) INTERESSADA(S)

SECRETARIA DE SAÚDE.

CARACTERIZAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE DESTINADOS AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, COMBATE E ENFRENTAMENTO AO CORONA VÍRUS (COVID-19) DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

A Carta Magna de 1988 em seu art. 196 estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido através de políticas SOCIAIS e ECONÔMICAS.

No dia 11 de Março de 2020 a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL – ESPIN, classificando o vírus COVID-19 (Coronavírus) em PANDEMIA. Autoridades públicas de todo o Brasil, em virtude da propagação acelerada do vírus, tomaram diversas medidas, dentre elas a edição de normas como: Lei Federal Nº. 13.979/20; Medida Provisória Nº. 926/20; Decreto Estadual Nº. 33.521/20. Não obstante o Prefeito Municipal de Tianguá – CE, emitiu o Decreto Municipal Nº. 05/2020 que decreta situação de emergência em saúde no âmbito municipal.

A contratação direta para aquisição de materiais de consumo e permanente destinados as medidas de prevenção, combate e enfrentamento ao corona vírus (COVID-19) se faz necessária em virtude do caráter de emergência que o caso requer, em face da flagrante situação de risco que requer medidas urgentes e eficazes.

A Constituição Federal reserva um lugar de destaque para a Saúde, tratando-a de modo inédito no constitucionalismo pátrio, como um verdadeiro direito fundamental: Art. 196 da Constituição Federal: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Em virtude da urgência no enfrentamento da pandemia se faz necessário a dispensa fundada no Decreto Municipal nº 05/2020 de 16 de Março de 2020 c/c artigo 4º, caput, da lei federal nº 13.979 de 06 de fevereiro 2020 c/c medida provisória 926 de 20 de março de 2020 c/c o artigo 24º, inciso iv da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normativas relativas à matéria.

Os materiais de Consumo e Permanentes almejados são indispensáveis na aplicação de diversas medidas no combate à propagação do vírus covid-19 (Coronavírus).

Considerando as previsões do Decreto Municipal 05/2020 de 16 de Março de 2020, bem como a portaria nº 188/GM/MS – Ministério da Saúde de 04 de fevereiro de 2020, considerando o decreto Nº 33510 DE 16/03/2020, do Governo do Estado do Ceará, Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, nos termos da Portaria



nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011; em face à promoção de garantia ao atendimento das necessidades imprescindíveis e inadiáveis neste sentido, e que a indispensabilidade destas aquisições é de notória, afinal, a não aquisição poderá ceifar vidas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Saúde 0602 10 122 0187 2.123 Realização da Ação Coordenada de Enfrentamento do Coronavírus.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte de Recursos: Federal.

CONDIÇÕES E LOCAL DE FORNECIMENTO

A presente aquisição se trata de uma compra emergencial, logo, cabendo ao fornecedor a ser contratado, todos os cuidados ao pleno atendimento as especificações aqui contidas. Os itens deverão ser fornecidos a Secretaria de Saúde em até 05 (cinco) dias, a contar da expedição das ORDENS DE COMPRA, observando rigorosamente as informações contidas no Projeto Básico, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

PRAZO PARA FORNECIMENTO:

Em até 05 (cinco) dias, a contar da emissão da Ordem de Compra.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por **06 (SEIS) MESES**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 4º H da Lei nº 13.979/2020, que prevê que: “os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.”

PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto da entrega dos itens e o encaminhamento da documentação necessária, observada as demais disposições contratuais, através de crédito na conta bancária da Contratada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, justifica-se a presente demanda em virtude de presunção no atendimento das seguintes condições:

I - ocorrência de situação de emergência: Pandemia do Coronavírus.



II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência: Trato em geral quanto à saúde pública e medidas de prevenção de propagação do vírus mediante a utilização de itens de natureza primária e atendimento básico.

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos outros bens, públicos ou particulares: Por se tratar de doença viral, a proliferação do vírus é risco iminente a vida, pois ataca a saúde do paciente.

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência: Demanda estimada em conformidade com o período e quantidade inicial necessária ao enfrentamento e a tomada de medidas de prevenção.

Tianguá/CE, 14 de Abril de 2020.


REJARLEY VIEIRA DE LIMA
SECRETÁRIO DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE DESTINADOS AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, COMBATE E ENFRENTAMENTO AO CORONA VÍRUS (COVID-19) DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO;

Decreto Municipal nº 05/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2020 c/c artigo 4º, caput, da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro 2020 c/c Medida Provisória 926 de 20 de março de 2020 c/c o artigo 24º, inciso IV da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais normativas relativas à matéria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Como descrição para o atendimento da demanda proposta por esta aquisição, apresentamos a seguinte especificação dos itens a qual compõe o objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.
01	Bomba costal motorizada - Capacidade do tanque químico: 11 l (2,9 gal) Capacidade do tanque de combustível: 2 l (0,5 gal) Motor: Kawasaki TK65D - 2 tempos Cilindrada: 64,7 cc Potência Máxima: 4,6 hp (3,4 kw)* Vazão máxima: 2,5 l/min (0,66 gal/min) Alcance horizontal: 18 m (59,1 ft) Alcance vertical: 12 m (39,4 ft) Peso Vazio: 12,5 kg (27,6 lbs) Embalagem: 550 x 400 x 650 mm (21,7 x 15,7 x 25,6 in)	Unidade	02
02	Mascara facial inteira - Respirador de ar de segurança, tipo peça facial inteira, confeccionada em silicone, nas cores azul ou amarelo, ou em neoprene, na cor preta. Com visor panorâmico, de material plástico rígido transparente, fixo na máscara por um aro de metal ou plástico. A parte frontal inferior do corpo da máscara possui uma abertura para fixação de um bocal dotado de um suporte para válvula de exalação, diafragma de voz, uma válvula de inalação que é presa na parte traseira do suporte onde é rosqueado o filtro, e uma mascarilha interna.	Unidade	06
03	Capacete aba total - Capacete de segurança, tipo aba total. Injetado em plástico. Possui dois tipos de suspensão, uma composta de carneira injetada em plástico, com peça absorvente de suor em espuma de poliéster e coroa composta de duas cintas com regulagem de tamanho através de ajuste simples, a outra suspensão possui coroa composta de duas cintas cruzadas montadas em quatro "clips" de plástico e regulagem de tamanho através de cremalheira. Sem jugular. Classe B.	Unidade	06



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.
	Testado e aprovado pelas normas ABNT.NBR 8221:2003;		
04	Abafador de ruídos - Conchas ovais de material plástico resistente com bordas almofadadas em espuma revestida; • Arco tensor de alta resistência; • Atenuação do Abafador: 12dB.	Unidade	12
05	Luvras de látex (tamanho) - confeccionada em borracha nitrílica e oferecer proteção no manuseio de produtos químicos. Com forro em algodão flocado, para melhor conforto e absorção do suor	Par	18
06	Filtro químico para uso de máscara - Filtro Químico Tipo 9000A2B2 VO / GA Para Uso Na Máscara RB STD-ABS Air Safety CA 5.758	Unidade	12
07	Bota de borracha PVC cano curto preta	Par	12
08	Pulverizador costal manual 20 litros - Em polietileno e com bomba tipo pistão duplo fabricada em latão	Unidade	04
09	Máscara N95 ou PFF2 com válvula	Unidade	500
10	Máscara cirúrgica com tripla proteção	Unidade	30000
11	Macacão de segurança contra risco químico	Unidade	150
12	Óculos descartável	Unidade	20
13	Protetor facial	Unidade	50
14	Touca descartável	Unidade	5000
15	Avental descartável TNT manga longa com elástico 40 g	Unidade	5000
16	Termômetro de testa infravermelho Material ABS + componentes eletrônicos Fonte de alimentação: 2 x pilhas AAA (não incluídas) Tamanho: 16 cm x 9 cm x 4,5 cm / 6,3 quot; 3,54 cit	Unidade	25
17	Cloro concentrado tradicional balde com 10 kg	Balde	100

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Como requisitos de contratação serão exigidos os seguintes elementos para viabilização contratual:

RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (inclusive todos os aditivos, quando não consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual **OU** municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de Regularidade Fiscal, quanto aos tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Prova de Regularidade Fiscal, para com a Fazenda Estadual;
- Prova de Regularidade Fiscal, para com o Município;
- Prova de Regularidade Fiscal, quanto à situação junto ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho - CNDT.

OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;
- Alvará de Funcionamento;

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 5.1.** O pagamento será feito, segundo as ORDENS DE COMPRA expedidas pela administração, em conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa;
- 5.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada abaixo, observadas as disposições deste termo de referência, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:
- a) Nota Fiscal, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
 - b) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - c) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - d) CND emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - e) CND emitida pela Prefeitura Municipal; e,
 - f) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho.

6. ESTIMATIVAS DOS PREÇOS

- 6.1.** A metodologia aplicada para a utilização estimada dos preços se deu mediante aferição de valores nas fontes de aplicação utilizadas.
- 6.2.** As fontes de busca foram as disponíveis por parte da Secretaria, sendo: A constatação de valores em sítios oficiais e ou na rede mundial de computadores, conforme comprovações anexas.
- 6.3.** A abrangência da coleta de preços se deu primordialmente no mercado local e ou regional.
- 6.4.** Os preços finais resultantes deste processo (preços a serem contratados) foram obtidos conforme proposta de preços apresentada pela empresa a qual acudiu ao chamado e demanda por parte da Secretaria de Saúde.



6.5. Observou-se o princípio da economicidade, mediante a realização do comparativo de preços estimados em orçamento em relação aos pretensos preços a serem contratados (preços propostos).

6.6. DA JUSTIFICATIVA QUANTO AS PESQUISAS - ORÇAMENTO: As pesquisas de preços formais (normalmente utilizadas) foram dispensadas na forma do §2º, do artigo 4-Eº da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e do §1º do artigo 5º do Decreto Municipal nº 19 de 23 de março de 2020, em razão de carência de fornecedores disponíveis no mercado para realização de tal procedimento, inclusive, pelo não funcionamento destas várias empresas do segmento mercadológico por força da determinação dos decretos estaduais e municipais. Ademais, também se justifica-se a dispensa destas pesquisas formais, em razão da celeridade da contratação, razão pela qual existe urgência na celeridade de formalização de contrato. Contudo, procurou-se realizar estimativa de preços mediante as outras fontes disponíveis no mercado.

7. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. Para o fornecimento dos itens serão emitidas ORDENS DE COMPRA, em conformidade com a proposta apresentada.

7.2. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de assinatura e vigorará pelo prazo de até **06 (SEIS) MESES**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 4º H da Lei nº 13.979/2020, que prevê que: “os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.”

7.3. As obrigações decorrentes do presente processo administrativo serão formalizadas mediante lavratura do contrato, subscrito pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo (a) Ordenador (a) de Despesa e o (s) proponente (s).

8. FORNECIMENTO:

8.1. Os itens deverão ser fornecidos conforme discriminado na ordem de compra emitida pela Unidade Gestora;

8.2. A entrega dos itens serão atestados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

8.3. Os itens deverão ser fornecidos em até 05 (cinco) dias a contar da expedição das ORDENS DE COMPRA, observando rigorosamente as informações contidas no Projeto Básico, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

9.1. A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

9.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.



9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo substituição dos itens eventualmente fora de especificação.

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, entre outros, decorrentes dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tianguá/CE.

10.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o contrato, em relação a habilitação e qualificação exigidas nesse processo.

10.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço fornecido em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema dentro do prazo de validade.

10.4. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a conclusão do contrato.

10.5. Responsabilizar-se pela fiel execução contrato no prazo estabelecido.

10.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, durante a execução do contrato, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

10.7. Designar para a execução do objeto do presente profissional qualificado e habilitado;

10.8. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

10.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

11.1. Indicar os locais em que deverão ser entregues os itens;

11.2. Exigir do contratado o fiel cumprimento do Contrato, bem como zelo na execução do contrato e o cumprimento dos prazos.

11.3. Colocar a disposição da contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços.

11.4. Efetuar o pagamento na forma convencional neste termo de referência.

11.5. Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerente à respectiva Secretaria Municipal, conforme segue:

0602 10 122 0187 2.123 Realização da Ação Coordenada de Enfrentamento do Coronavírus.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte de Recursos: Federal.

13. GESTOR DO CONTRATO:



13.1. A Gestão do Contrato será exercida pelo (a) Secretário (a) da respectiva pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

Tianguá/CE, 14 de Abril de 2020.


REJARLEY VIEIRA DE LIMA
SECRETÁRIO DE SAÚDE